



LEI Nº 958, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para o desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art.1º. – O poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do Governo Federal e/ou Estadual, fica autorizado a doar a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

- I- LOTE DE TERRA Nº 03-A, com área de 2.605,67 (Dois Mil, seiscentos e cinco metros e sessenta e sete centímetros quadrados), Matrícula 46597, situada no Distrito de Ubá do Sul, da Cidade de Lidianópolis, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: A NORTE: por uma linha medindo 27,46 metros, confronta com a Estrada Ivaiporã ao Porto Ubá. A LESTE: por uma linha medindo 105,80 metros, confronta com a Rua Rio de Janeiro. A SUL: por uma linha medindo 30,00 metros, confronta com a Rua Copacabana. A OESTE: por três linhas secas de rumo respectivamente seguir: SE 02°28'58" NW, medindo 20,00 metros, confronta com a Chácara de Terras nº 05; SW 82°18'33" NE, medindo 3,85 metros, SE 04°38'40" NW, medindo 70,97 metros, confronta com datas de Terras n.º 8,9,10, e12 – Quadra n.º 4 e 5 –Porto Ubá**
- II- Parágrafo Primeiro:** A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 46597, Livro nº 02 – Registro Geral.

Art.2º. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$-80.000,00 (Oitenta Mil Reais), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de Bem Dominial.

Art.3º. A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidas pelo Governo Federal e/ou Estadual.

Art.4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I** – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta lei;



II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiverem concluídas em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art.5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – **ITBI** – Imposto de transmissão de Bens Imóveis;

- a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;
- b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários;

II – **IPTU**– Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – **I.S.S.Q.N**– Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para a execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestruturas

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução de moradias;

Art.6º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art.7º. Fica o Município de Lidianópolis responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art.1º.

Art.8º - Fica revogado a partir desta data a **LEI Nº 884/2018 de 18/05/2018**, e revoga as disposições em contrário.

Art.9º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal